

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI N.º 7920, DE 2014

(Do Supremo Tribunal Federal)

“Altera dispositivos da Lei n.º 11416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art.26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o seguinte Parágrafo único:

“Art. 26.....

*Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo, desde que atendidas as exigências da Lei Complementar n.º 101/2000, poderão instituir, mediante Resolução do respectivo Pleno, a Gratificação de Atividade Interna – GAI, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo vencimento aos cargos de Consultor Judiciário da União e Gestores Judiciários, não podendo ser esta gratificação cumulativa com função ou cargo comissionado.” (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

A inserção de parágrafo único ao art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 visa a tentar corrigir uma distorção criada pela lei em vigor que criou gratificação específica para determinados cargos, fragilizando o princípio da isonomia entre os servidores públicos civis.

Com isso, havendo previsão orçamentária destinada ao pagamento de seus servidores e desde que não se vulnere a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica permitida a correção dessa distorção pelos

próprios Tribunais, por meio da instituição aos Consultores Judiciários e Gestores, da Gratificação de Atividade Interna – GAI, exclusivamente aos servidores que não ocupem função ou cargo comissionado, devendo-se respeitar, nestes casos, para a sua deliberação, o quórum mais qualificado do respectivo tribunal, qual seja, o do Pleno administrativo.

Deste modo, espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci  
PSDB/DF